



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI ORDINÁRIA N.º 1426/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2025”.

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
Contribuição à Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia Amorequo	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva, entre outros.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - Entidade declarada como de utilidade pública;
- II – Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V – Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VI – Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII – Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII – Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- IX – Celebrar o respectivo convênio;
- X – Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI - Existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 01/01/2025.

Itamogi, 30 de outubro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Lei nº 1426/2024
de 30 / 10 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
30 / 10 / 24 à 08 / 11 / 24.
Itamogi, MG, 30 de Outubro de 2024.